



## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 347/2022**

**PACARAIMA-RR, 12 DE JULHO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR, no uso de suas Atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima – RR, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Pacaraima- RR em 27,07%, tendo como base o salário de Professor da Educação Básica da Classe A2, Padrão I da Lei Municipal nº 335/2021 em consonância com o Parecer Contábil deste Município.

**Parágrafo Único:** As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

**Art. 2º.** Nenhum servidor integrante da Classe do Magistério da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Pacaraima-RR, receberá remuneração inferior ao Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

**Art. 3º.** Para fins de abrangência desta Lei, considera-se integrante da classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal, em efetivo exercício da docência ocupando cargo público permanente ou temporário em todas as modalidades e níveis educacionais.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do profissional do Magistério Público da Educação Básica,



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
“Pra fazer muito mais!”



**GABINETE DO PREFEITO**

adequando-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no art. anterior.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO  
MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
**JULIANO TORQUATO DOS SANTOS**  
Prefeito de Pacaraima